

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CMDCA

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
DE PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA**

EDITAL Nº 001/CMDCA/2023.

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 693 de 25 de junho de 2028, combinado com a Lei Federal de nº 8.069/90 de 13 de Julho de 1990 e observando a legislação municipal e Resolução 231 Conanda, tendo em vista, a cessação do último mandato dos conselheiros do Conselho Tutelar de Parecis e considerando o que dispõe os mandamentos legais, considerando o processo eleitoral unificado para o novo período de mandato, promovendo as eleições em âmbito geral do município, resolve abrir o processo eleitoral para eleição dos novos titulares e suplentes para o quadriênio 2024/2028, em número de 05 (cinco) respectivamente, mediante as condições fixadas no presente Edital, disponível a todo cidadão.

I – DO OBJETO

Artigo 1º – O presente Edital visa à constituição do Conselho Tutelar Municipal, em número de 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes, dentre os mais votados, inscritos de acordo com o presente Edital, para mandato no quadriênio 2024/2028.

II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º – Eleger os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 com finalidade de Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com base na lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, colaborando com os Órgãos Públicos e Jurisdicionais na Defesa dos Direitos e, pela implantação de Políticas Municipais de Assistência, desenvolvimento e proteção à criança e ao adolescente dentro dos princípios da legalidade.

III – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º – O processo eleitoral iniciar-se-á pela inscrição seletiva dos postulantes até sua posse e investidura no cargo.

IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º – A Comissão Eleitoral indicada por meio da Resolução 01/CMDCA/2023 é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por: 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Membro e 01 (um) Membro-suplente.

I – Constituem instâncias eleitorais:

- a)** – A Comissão Eleitoral;
- b)** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) – Nomear a Comissão Eleitoral;
- b) – Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- c) – Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

III – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) – Dirigir o processo eleitoral;
- b) – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- c) – Publicar a lista dos mesários;
- d) – Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários, registro de candidaturas, propaganda eleitoral, validade de votos, violação de urnas, resultado final da eleição, dentre outros.
- e) – Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- f) – Receber denúncias contra candidatos;
- g) – Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

IV) – Não podem atuar como mesários:

- a) – Os candidatos e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau;
- b) – Cônjuge ou companheiro (a) de candidato.

Artigo 5º – A Comissão Eleitoral publicará através de edital na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

V – DA INSCRIÇÃO:

Artigo 6º – Os interessados em concorrer aos cargos de Conselheiros do Conselho Tutelar, neste Município de Parecis, deverão apresentar-se, observando os requisitos legais abaixo relacionados, para a devida efetivação de sua inscrição, gratuitamente, no período de 05/06/2023 a 16/06/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, com Lutero Rosa Paraiso, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em Parecis/RO, de segunda à sexta-feira, conforme CRONOGRAMA NO ANEXO I, deste Edital.

VI – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

Artigo 7º – São requisitos mínimos para a candidatura a função de Conselheiro Tutelar do município de Parecis/RO:

- I – Reconhecida a Idoneidade Moral.
- II – Idade Superior a 21 (vinte e um) anos.
- III – Residir no Município há mais de 02 (dois) anos comprovadamente mediante documentos comprobatórios e sujeito a comprovação;
- IV - Que possuam conhecimento das atividades diretamente relacionadas com o atendimento a Criança e o Adolescente há pelo menos dois anos, na área de atuação do Conselho Tutelar para qual foi aberto o processo de escola de seus membros.
- V – Estar em gozo pleno das aptidões física e mental para o exercício da Função de Conselheiro Tutelar.
- VII – Não ter respondido ou estar respondendo a processos administrativos ou criminais.
- VIII – Ter disponibilidade de dedicação exclusiva para exercer a função de conselheiro tutelar como compromisso de cumprir seus plantões no perímetro urbano municipal salvo por força maior.
- IX – Ser aprovado na Prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Relações Humanas, teste de Redação e na Avaliação Psicológica, que deverão ser em caráter eliminatório.
- X - Ter certificado de participação em curso de formação para conselheiros tutelares/e ou equivalente oferecidos pelo município ou outro órgão de reconhecimento oficial e ter certificado de curso Sipia, disponibilizado pelo seguinte endereço: ava.unicef.org.br.

XI – Ter concluído o Ensino Médio, comprovados mediante Certificado/Diploma ou Histórico Escolar (na presente data da inscrição);

XII- O Reconhecimento de Idoneidade Moral será dado através de declaração assinada e com firma reconhecida por entidades sem fins lucrativos, que direta ou indiretamente atuam na área da infância e juventude, e pela apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Comarca e Juizado da Infância e Juventude.

Parágrafo Único – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal. Permanecem estipuladas como critérios a este certame as Resoluções do Conanda, sendo resoluções nº 231 CONANDA.

VII – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 8º – OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I – Comprovante de endereço atualizado;

II – Certidão Negativa de Antecedentes Civil e Criminal da Justiça Comum (Fórum de Santa Luzia D'Oeste/RO);

III – Declaração de idoneidade moral emitida por 02 (duas) Entidades Municipais (Entidades de Reconhecimento Público e com cadeira no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

IV – Documentos Pessoais, RG, CPF, Título Eleitoral, conforme – Art. 132 da Lei 8.069/90;

V – Certificado de Conclusão do 2º grau, com apresentação do diploma registrado e reconhecido pelo MEC no ato da inscrição, conforme Art. 37 da Lei Municipal 290/2009;

VI – Estar em gozo e exercício de seus direitos políticos;

VII – Certidão de Quitação Eleitoral;

VIII – Preencher de próprio punho, o formulário de inscrição com os dados pessoais;

IX – Declaração de dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro Tutelar caso assumo a vaga;

X – 02 Foto 3x4 recente.

XI – Não estar respondendo ou ter respondidos na justiça por crimes contra a criança, adolescente, idoso ou não ter sido enquadrado na Lei Maria da Penha, e Artigo 37 da Lei Municipal 527/2015.

XII - Ter certificado de participação em curso de formação para conselheiros tutelares/e ou equivalente oferecidos pelo município ou outro órgão de reconhecimento oficial, e certificado de curso de aperfeiçoamento ou treinamento SIPIA, observando que o curso é disponibilizado gratuitamente pelo acesso: ava.unicef.org.br

XIII - Declaração de dedicação exclusiva para exercer a função de conselheiro tutelar como compromisso de cumprir seus plantões no perímetro urbano municipal salvo por força maior.

XIV - Declaração de conhecimento e aceitação das condicionalidades deste edital.

Parágrafo Único – Todos os inscritos neste certame terão seus nomes submetidos à investigação social, podendo se encontrar algum óbice que desabone a idoneidade moral sua exclusão do processo.

OBS: NA FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA NÃO SERÁ ACEITA A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO.

VIII – ATO DE SE INSCREVER

Artigo 9º – As inscrições são de caráter pessoal, não será admitindo por meio de procuração, ou outro meio, devendo o candidato comparecer ao local indicado, munido dos todos os documentos pessoais, bem como os documentos solicitados no Artigo 8º, para que possa completar devidamente, o formulário de inscrição.

I – O candidato escolherá no ato da inscrição seu número para efeitos de votação, mas somente será poderá divulgar a candidatura oficial para o eleitor após a habilitação dos mesmos para o Processo Eletivo.

II – Os recursos relativos a este Edital, assim como, as impugnações ao mesmo deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis após a sua publicação, no endereço onde serão realizadas as inscrições, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas; podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Parágrafo Único – O CMDCA é a instância **máxima** recursal, e terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para apreciar as impugnações, que serão devidamente publicadas a decisão da Comissão Eleitoral, no átrio da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CMDCA e no site: www.arom.gov.br.

X – DA APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

Artigo 10 – Os documentos apresentados durante a inscrição serão apreciados pela Comissão Eleitoral a qual dará o deferimento das inscrições e declarará os candidatos aptos a prosseguirem no certame. A comissão eleitoral poderá solicitar auxílio junto a órgãos externos, promotoria de justiça e outros. A realização da inscrição não garante a aptidão do candidato em seguir no certame.

XI – DAS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

Artigo 11 – Concluído o processo de inscrições, e julgados os eventuais recursos, serão submetidos à prova escrita e teste de avaliação psicológica, vide cronograma em anexo.

Artigo 12 – A homologação das inscrições serão afixados em locais de fácil acesso ao público na data estabelecida no Cronograma anexo I, deste edital, tais como: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CMDCA e no site: www.arom.gov.br.

X – DA PROVA DE CONHECIMENTOS E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

Artigo 13 – Após a homologação das inscrições será aplicada a prova de conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90 e Lei 8.242/93, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será referente aos trabalhos do Conselho Tutelar bem como relações humanas, que será aprovado para prosseguir no certame os candidatos que obtiverem a somatória de no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova aplicada. A prova terá 50 (cinquenta) questões de múltiplas escolhas, com 05 (cinco) alternativas (a, b, c, d, e) cada, sendo que apenas uma das respostas é a correta. Cada questão corresponderá a 2 (dois) pontos.

Parágrafo Único – O candidato que obtiver em sua prova de múltipla escolha, nota inferior a 60 pontos será imediatamente desclassificado. Entretanto, nota igual ou superior a 60 pontos classifica o candidato, na referida prova.

DA PROVA	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Questão Múltipla Escolha – Estatuto do ECA (Leis 8.069/90 e 8.242/93) e Relações Humanas e informática.	50 (cinquenta) questões	60 pontos	100 pontos

Parágrafo Primeiro – A prova escrita será realizada no dia 23 de junho de 2023, das 18:00 às 22:00 horas, nas sede da Escola Municipal José Cestari, situada na Rua Getulio Dornelles Vargas, Centro, Parecis/RO, devendo o candidato devidamente inscrito, chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência ao local acima mencionado. O candidato que não estiver na sala de prova às 18:00 horas para assinar a lista de presença automaticamente estará desclassificado de sua candidatura. Todos os candidatos deverão estar munidos de caneta esferográfica de cor preta ou azul, lápis, borracha e com um documento de identificação com foto.

Paragrafo Segundo – Na data da aplicação das provas, os últimos 03 (três) candidatos deverão permanecer na sala até o término do prazo para conferir o encerramento dos trabalhos, bem como assinar todas as provas e documentos objetivando a lisura dos trabalhos.

XI – DA AVALIAÇÃO PSICO-SOCIAL

Artigo 14 – A avaliação psicológica será realizada por profissional que será escolhido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em data e horário a serem confirmados. O local será divulgado posteriormente e afixado na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Parecis, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Parecis, e será realizado posterior a aplicação da Prova de Conhecimentos e Redação. Serão publicados na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no 1º dia útil após a avaliação os candidatos aprovados na avaliação Psico-social.

XII – DA ELEIÇÃO

Artigo 15 – Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos eleitores do município Parecis, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe publicidade, sendo fiscalizado, desde seu principio, pelo Ministério Público.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de abuso de poder econômico, o registro da candidatura do Conselheiro Tutelar será embargado para fins de nomeação.

Parágrafo Segundo: Considera-se abuso de poder econômico no processo de escolha:

I – Uso de instituições não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II – Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha.

Artigo 16 – Após, a comissão Eleitoral procederá à homologação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral, com a devida publicação.

Artigo 17 – Os recursos relativos ao resultado, assim como, de impugnações de candidatos deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das aplicações das provas no endereço onde foram realizadas as inscrições.

Artigo 18 – As decisões serão publicadas até 48 (quarenta e oito) horas após a interposição do recurso.

Artigo 19 – Findado o prazo recursal previsto neste edital, cessa o direito a interposição de qualquer tipo de recursos.

XIII – DOS CANDIDATOS

Artigo 20 – Os candidatos aprovados serão notificados nos locais: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CMDCA e no site: www.arom.gov.br por meio de divulgação em Edital que os habilitará ao processo eleitoral a que concorrem, e efetivamente os dará direito a divulgar suas campanhas com intuito a eleição objeto deste certame.

XIV – DO PLEITO ELEITORAL

Artigo 21 – As normas para as eleições do Conselho Tutelar serão aplicadas em conformidade com a Lei eleitoral vigente, bem como as penalidades cabíveis e nelas arguidas.

XV – DOS VOTANTES

Artigo 22 – Poderão votar os eleitores domiciliados em Parecis -RO, com a apresentação do Título Eleitoral que estiverem devidamente quite com a Justiça Eleitoral, e eu constem seus nomes na lista de eleitores aptos fornecida pela Justiça Eleitoral e estejam com suas situações regularizadas junto ao TRE até o dia 31/07/2023.

Artigo 23 – Os casos de impugnação dos votantes serão resolvidos de imediato pela mesa receptora de votos, ou junto a Comissão Eleitoral.

XVI – DA SESSÃO ELEITORAL.

Artigo 24 – A Sessão Eleitoral instalada na Escola Municipal José Cestari, centro em Parecis-RO perdurará por todo o período de votação, apuração e divulgação do resultado,

Paragrafo Único – **As sessões eleitorais serão abertas ao público para início de votação as 08:00 horas da manhã e serão encerradas as 17:00 da tarde do dia 01 de Outubro de 2023.**

XVII – DA MESA RECEPTORA DE VOTOS.

Artigo 25 – Mesa Receptora, bem como os escrutinadores e demais pessoal necessário na votação e apuração dos votos será constituída de membros da comunidade em gozo dos direitos políticos e escolhida previamente pela Comissão Eleitoral e que será divulgados no prazo mínimo de 4 (quatro) dias uteis anterior a data de eleição.

Artigo 26 – A mesa receptora de votos incumbem-se de dirigir os trabalhos da recepção dos votos, zelando pela sua lisura e segurança, podendo para tanto, se julgar necessário, requisitar força policial, assim como julgar de pronto as impugnações e recursos apresentados no transcurso da votação.

XIII – DA APURAÇÃO DO RESULTADO.

Artigo 27 – Finda a votação, a Comissão Eleitoral juntamente com os escrutinadores se incumbirão de fazer a contagem dos votos, e proclamar o resultado final, com o quantitativo de votos de cada candidato; votos brancos e nulos, cabendo ao CMDCA homologar o resultado, publicando-os em locais públicos.

Paragrafo Único – O resultado Oficial será publicado no 1º dia útil após a realização das Eleições.

XIX – DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Artigo 28 – Cada Conselheiro Tutelar cumprirá a carga horária de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público de 07h00 às 17:00 horas ininterruptas, de segunda

a sexta. Aos sábados, domingos, feriados e à noite, os conselheiros ficarão de sobreaviso em escala de plantões. A remuneração é a prevista na legislação municipal. A carga horaria será distribuída em plantões, sendo que no mínimo três conselheiros diariamente de segunda a sexta-feira na sede do conselho Tutelar conforme normativa a ser disposta pela gestão municipal ou CMDCA. Em horário de não expediente ficará os conselheiros de sobre aviso. Não será admitido recusa de atendimento por parte do Conselheiro não plantonista em caso de necessidade dos plantonista, onde o mesmo será convocado pelos plantonista a assumir o plantão dando sequencia aos trabalhos.

Parágrafo Único – Os 05 (cinco) Conselheiros eleitos cumprirão estágio não remunerado a partir do dia 26 de Dezembro de 2023 juntamente com o Conselho Tutelar atuante em caráter de transição e será obrigatório. O Conselheiro que não realizar o estágio não remunerado e obrigatório, sem apresentar argüições coesas perderá o direito a posse não sendo aceito ponderações.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – Publicado o resultado será encaminhado ao Ministério Público, ao Juízo da Infância, bem como ao chefe do Poder Executivo para as medidas legais.

Artigo 30 – A posse dos novos Conselheiros Tutelares dar-se-á em 10/01/2024 em sessão solene no auditório da Câmara Municipal de Parecis.

Artigo 31 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos junto à Comissão Eleitoral, que orientará o processo de escolha.

XXI – DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 32 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Parágrafo Único: Este Edital contém cinco anexos.

Artigo 33 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Artigo 35 – O cronograma anexo, objeto deste edital poderá ser alterado caso haja necessidade, observada pela comissão eleitoral, que poderá publicar adendo modificador a este edital caso julgue necessário alterações.

Parecis/RO, 20 de Abril de 2023.

LUTERO ROSA PARAISO

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL N° 001/CMDCA-2023.

CRONOGRAMA	DATAS
ELABORAÇÃO DO EDITAL N° 001/CMDCA/2023	Abril de 2023
DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 001/CMDCA/2023	18/04/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS	05/06/23 a 16/06/23
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS	20/06/2023
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	23/06/2023

PROVA ESCRITA - OBJETIVA E REDAÇÃO	30/06/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA E REDAÇÃO	03/07/2023
PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	05/07/2023
REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PISCOLÓGICA	07/07/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PISCOLÓGICA	10/07/2023
PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	11/07/2023
HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA ELEIÇÃO	17/07/2023
INICIO DA CAMPANHA ELEITORAL	20/07/2023
DATA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO	01/10/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	02/10/2023
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	03/10/2023
CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATORIO PARA OS TITULARES E SUPLENTE	Novembro de 2023
ESTÁGIO NÃO REMUNERADO OBRIGATÓRIO	26/12/23 a 09/01/24
DATA DE CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS:	10/01/2024

Parecis/RO, 20 de abril de 2023.

LUTERO ROSA PARAISO
Presidente do CMDCA

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE EXERCE ATIVIDADES RELACIONADAS A CRIANÇA E ADOLESCENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF Nº XXXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Parecis/RO, vem por meio deste, DECLARAR para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que POSSUO conhecimento das atividades diretamente relacionadas com o atendimento a Criança e o Adolescente há pelo menos dois anos, na área de atuação do Conselho Tutelar. Justifico a declaração que pode ser confirmada com minha prestação de serviços junto a XXX.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Parecis/RO, xx de xxx de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VINCULOS E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

XXXXXXXXXXXX, portador do CPF Nº XXXXXXXX e RG de nº XXXXXXXX, residente na XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX– Parecis/RO, DECLARAR para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que não possui nenhum outro vínculo empregatícios que por meio legal venha impedir posse em cargo publico, e que tenho disponibilidade de dedicação exclusiva para exercer a função de conselheiro tutelar como compromisso de cumprir seus plantões no perímetro urbano municipal salvo por força maior.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Parecis/RO, xx de xxx de 2023

XXXXXX
Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VINCULOS PARENTESCOS

XXXXXXXXXX, portador do CPF N° XXXXXXXX e RG de n° XXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX – Parecis/RO, DECLARAR para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que nenhum vínculo parentesco com membros do poder JUDICIÁRIO, ou parentes já inscritos para o cargo de conselheiro tutelar e que por meio legal venha impedir posse em cargo público.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Parecis/RO, xx de xxx de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

A ENTIDADE XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob N° XXXXXXXX e com sede a XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX – Parecis/RO, DECLARAR para os devidos fins de direito e a quem interessar possa e RECONHECE que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX tem RECONHECIA POR ESTA ENTIDADE sua Idoneidade Moral, e que até a presente data não há o que desabone sua conduta, e nada que o impeça de ser membro do Conselho Tutelar de Pareci/RO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Parecis/RO, xx de xxx de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:1211E76E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/04/2023. Edição 3458

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>